UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
DIRETORIA DE DESENVOVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Considerando as recentes orientações da Superintendência Central de Políticas de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG sobre as promoções na carreira de Professor de Educação Superior, esclarecemos que a regra específica de promoção por escolaridade do art. 21-A da **Lei 15.463/2005** se aplica ao docente que tenha concluído o período de estágio probatório e comprove escolaridade superior à exigida para o nível em que estiver posicionado.

Desta forma, após a conclusão do estágio probatório, os docentes que comprovarem possuir titulação superior ao nível de ingresso serão imediatamente reposicionados para o nível correspondente à titulação.

Ainda conforme as orientações da SEPLAG, a concessão da promoção está também condicionada à autorização do impacto financeiro pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF/SEPLAG.

Informamos que em tempo oportuno serão adotadas todas as providências necessárias para o encaminhamento dos pleitos de promoção dos docentes que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, reafirmando o interesse e compromisso da Gestão Superior da Universidade Estadual de Montes Claros na valorização e reconhecimento imediato da escolaridade dos professores.

Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2018.